



Tomada de Subsídio nº 01/2026

São Paulo, 22 de abril de 2026

À

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP

Referência: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição Verde (CUSD-Verde)

A Associação Brasileira do Biogás e do Biometano (ABiogás), que congrega cerca de 120 (cento e vinte) empresas da cadeia de valor do biogás e do biometano, tem como missão atuar pela inserção sustentável do biogás e do biometano na matriz energética nacional, com especial atenção à viabilidade econômica dos projetos, à segurança regulatória, à transição energética e à eficiência dos mercados.

A ABiogás agradece à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP) pela abertura desta Tomada de Subsídios relativa ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição Verde (CUSD-Verde), bem como reconhece e parabeniza a Agência pela condução técnica, transparente e participativa do processo regulatório, pela abertura de espaços estruturados de diálogo com os agentes do mercado e pela coerência metodológica observada ao longo da Tomada de Subsídios, da Consulta Pública e da edição da Deliberação ARSESP nº 1.765/2025.

Contextualização e histórico da atuação da ABiogás

A Tomada de Subsídios ARSESP nº 01/2026, que trata do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição Verde (CUSD-Verde), constitui etapa complementar e essencial do processo regulatório que resultou na instituição da TUSD-Verde, por meio da Deliberação ARSESP nº 1.765/2025. Superada a fase de definição do tratamento tarifário aplicável à interconexão de plantas de biometano às redes de distribuição, o debate contratual passa a ser determinante para a efetividade prática da regulação, uma vez que é no contrato que se materializam, de forma concreta, os efeitos econômicos, operacionais e de alocação de riscos associados ao novo modelo regulatório.

A ABiogás participou ativamente de todas as fases que culminaram na instituição da TUSD-Verde, incluindo a Tomada de Subsídios prévia, a Consulta Pública nº 16/2025 e as discussões técnicas subsequentes. Ao longo desse processo, a Associação apresentou contribuições voltadas à redução de barreiras regulatórias, à ampliação do acesso à rede de distribuição, à proteção da viabilidade econômica dos produtores de biometano e à diversificação dos modelos de interconexão.



Entre os avanços obtidos, a ABiogás registra de forma positiva o acolhimento, total ou parcial, de pleitos relevantes pela ARSESP, como a remoção do limite mínimo volumétrico para participação na Chamada Pública da TUSD-Verde, a manutenção de múltiplas alternativas regulatórias de interconexão e o reconhecimento da necessidade de segregação de custos e mitigação de subsídios cruzados. Por outro lado, alguns pontos estruturais não foram integralmente acatados naquele momento, especialmente aqueles relacionados à alocação de riscos contratuais e à liberdade do produtor, temas que reaparecem de forma central na discussão ora empreendida sobre o CUSD-Verde.

Diante desse contexto, a Associação identifica a presente Tomada de Subsídio como uma oportunidade estratégica para dar continuidade à colaboração com o aprimoramento do arcabouço regulatório do mercado de biometano no Estado de São Paulo. Nesse sentido, apresenta, a seguir, suas contribuições ao modelo de CUSD-Verde proposto.

Questionário

- **Questão 7 – Subcláusula 1.4 – Limite mínimo de utilização da Capacidade Contratada**

A subcláusula 1.4 da proposta de CUSD-Verde estabelece a obrigação de pagamento integral da Capacidade Mínima Diária Contratada, independentemente da efetiva injeção de biometano na rede de distribuição. Embora se reconheça a importância de conferir previsibilidade econômica às concessionárias, especialmente em um mercado ainda em consolidação, a forma como a obrigação está estruturada transfere integralmente ao produtor os riscos associados à produção, à maturação do projeto e à variabilidade operacional, características inerentes à atividade produtiva do biometano.

Na redação atual, a exigência baseada em uma lógica diária pode gerar impactos econômicos relevantes mesmo em situações em que não há prejuízo efetivo ao sistema de distribuição, uma vez que oscilações na produção são naturais, especialmente em função de sazonalidade dos insumos e do período de ramp-up das plantas. Além disso, a infraestrutura de distribuição permanece disponível e pode ser utilizada para o balanceamento da rede e para outros fluxos operacionais, ao mesmo tempo em que o serviço de distribuição já é remunerado por margens regulatórias que incorporam o risco do negócio.

Nesse sentido, entende-se que a calibragem da obrigação de uso mínimo da capacidade deve considerar uma avaliação do cumprimento em base mensal, e não estritamente diária, permitindo que oscilações pontuais sejam compensadas ao longo do

período de apuração. Adicionalmente, recomenda-se que a estrutura contratual contemple faixas progressivas de injeção, especialmente nos períodos iniciais de operação e em contextos de sazonalidade comprovada, de modo a reduzir impactos financeiros desproporcionais ao produtor sem comprometer a segurança e a previsibilidade do sistema.

Dessa forma, a ABiogás entende que a exigência de uso mínimo da capacidade deve ser ajustada para refletir mais adequadamente a realidade operacional dos projetos de biometano, preservando a segurança do sistema de distribuição e a previsibilidade econômica das concessionárias, sem reintroduzir, por via contratual, barreiras econômicas que a TUSD-Verde buscou remover e que são incompatíveis com os objetivos de expansão do mercado de gás renovável no Estado de São Paulo.

- **Questão 8 – Cláusula Quinta – Obrigações das Partes**
 - **Questão 8.1 – Manual de Operações / Acordo Operacional**

O Manual de Operações previsto na minuta do CUSD-Verde é instrumento relevante para assegurar a segurança operacional da rede de distribuição e a adequada coordenação entre os agentes envolvidos na injeção de biometano. No entanto, a ausência de delimitação clara de seu escopo pode gerar insegurança regulatória, sobretudo se esse instrumento concentrar obrigações de natureza econômica, penalidades ou responsabilidades não previstas expressamente no contrato principal.

Considerando que os contratos nesse contexto tendem a assumir caráter de adesão e que os projetos de biometano apresentam elevada heterogeneidade em função dos diferentes substratos, escalas produtivas e perfis operacionais, é fundamental que o Manual de Operações tenha conteúdo estritamente técnico e operacional, limitado à definição de fluxos de comunicação, regras de programação, protocolos de contingência e procedimentos de segurança. O Manual não deve ser utilizado como mecanismo indireto de transferência de riscos econômicos ao produtor, devendo preservar flexibilidade compatível com as especificidades de cada projeto, bem como assegurar transparência e simetria de informações entre as partes, sem prejuízo da segurança do sistema de distribuição.

- **Questão 8.2 – Termo de Compromisso**

O Termo de Compromisso vinculado à viabilidade da interconexão, conforme previsto na minuta, possui escopo amplo e pode abranger aspectos técnicos, operacionais, financeiros e de gestão de riscos. Embora se reconheça sua relevância para organizar a

interconexão das plantas de biometano, a ausência de parâmetros objetivos para sua elaboração pode resultar na concentração excessiva de obrigações e garantias ao produtor.

Considerando que o CUSD-Verde se aproxima mais de um contrato de conexão de infraestrutura do que de um contrato típico de usuário do sistema, entende-se que o Termo de Compromisso deve ter escopo claramente delimitado, com obrigações proporcionais ao CAPEX efetivamente incorrido, compatíveis com o porte e o estágio de maturidade do projeto. O Termo não deve antecipar garantias ou indenizações desvinculadas de riscos efetivos, devendo preservar o equilíbrio contratual, a previsibilidade regulatória e a adequada alocação de riscos entre as partes.

- **Questão 9 – Penalidades por desvios de programação (Cláusula Nona)**

A proposta de manutenção, no CUSD-Verde, das penalidades por desvios de programação nos moldes do CUSD do Mercado Livre requer ajustes à luz das particularidades operacionais do biometano. Trata-se de um energético produzido a partir de diferentes substratos, sujeito a maior variabilidade operacional e a fatores exógenos que nem sempre podem ser plenamente controlados pelo produtor, especialmente nas fases iniciais de operação e em contextos de sazonalidade.

A aplicação automática de penalidades financeiras, com tolerâncias restritas, pode gerar ônus desproporcionais mesmo na ausência de prejuízo efetivo ao sistema de distribuição. Além disso, há situações operacionais em que o fornecedor programa sua produção com base em volumes previamente acordados com seus clientes, mas esses clientes realizam junto à concessionária uma programação divergente. Nesses casos, existe o risco de aplicação indevida de penalidades ao fornecedor, apesar de a produção ter sido planejada de forma adequada, podendo inclusive comprometer o atendimento a outros clientes em função da alocação integral do volume disponível.

Diante disso, a ABiogás entende que a aplicação de penalidades deve estar condicionada à comprovação de dano ou risco concreto à rede de distribuição, considerando que existem diferentes mecanismos de balanceamento do sistema, inclusive com o uso de outros ativos da cadeia. Propõe-se, portanto, maior flexibilidade nos limites de tolerância, avaliação contextual dos desvios de programação e tratamento diferenciado para situações justificadas, preservando a segurança operacional sem penalizar excessivamente um mercado ainda em consolidação.

- **Questão 10 – Cláusula Décima – Inadimplemento e Rescisão**
 - **Questão 10.1 – Subcláusula 1.4, item (vi)**

A previsão de rescisão contratual em razão da injeção inferior a 50% da capacidade mínima contratada por seis meses consecutivos ou alternados pode gerar insegurança relevante aos produtores de biometano, especialmente em função da sazonalidade produtiva e das fases de ramp-up inerentes aos projetos. A aplicação automática desse dispositivo pode levar à rescisão mesmo na ausência de falha ou inadimplemento deliberado, comprometendo investimentos estruturantes. Nesse sentido, a ABiogás entende que a caracterização de inadimplemento deve observar critérios técnicos objetivos, admitir justificativas operacionais devidamente comprovadas e evitar gatilhos automáticos de rescisão, de modo a refletir a realidade operacional dos projetos e preservar o equilíbrio contratual.

○ **Questão 10.2 – Subcláusulas 10.4.1 e 10.5.1**

As subcláusulas que preveem indenização equivalente a 100% do valor remanescente do contrato representam um dos pontos de maior impacto econômico da proposta. Tal mecanismo transfere integralmente ao produtor o risco do negócio, ao vincular a indenização não apenas aos custos efetivamente incorridos, mas também a receitas futuras presumidas, independentemente da amortização já ocorrida dos investimentos. Essa lógica pode comprometer a viabilidade econômica dos projetos e desestimular novos investimentos. Nesse sentido, a ABiogás entende que as indenizações por rescisão devem ser limitadas aos investimentos não amortizados e aos custos comprovadamente incorridos, com critérios proporcionais e limites claros, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada alocação de riscos entre as partes.

○ **Questão 10.3 – Subcláusula 10.5, item (iii)**

A previsão de rescisão pelo fornecedor em caso de falha reiterada da concessionária é positiva sob a ótica da simetria contratual. No entanto, a forma como o dispositivo está redigido carece de maior objetividade, o que pode gerar insegurança jurídica. A ABiogás entende que os critérios para caracterização de falha reiterada devem ser claramente definidos, com métricas técnicas verificáveis, parâmetros objetivos de apuração e transparência no processo, assegurando previsibilidade às partes e evitando interpretações discricionárias que possam comprometer o equilíbrio contratual.

● **Questão 11 – Garantia Financeira (Subcláusula 16.2)**

A subcláusula 16.2 faculta à concessionária exigir garantias financeiras do fornecedor nos casos em que a interconexão demande investimentos em expansão de

redes ou ativos dedicados. Embora se reconheça a legitimidade da proteção do CAPEX das concessionárias, a ausência de limites objetivos, critérios de proporcionalidade ou mecanismos de redução progressiva pode resultar na exigência de garantias excessivas, potencialmente equivalentes a 100% do investimento, onerando de forma desproporcional o produtor de biometano. Cabe destacar que os ativos de distribuição são depreciados ao longo do tempo e que os riscos inerentes ao negócio de distribuição já são considerados nas margens regulatórias.

Ademais, a exigência de garantias não é aplicada de forma uniforme a todos os usuários do sistema de distribuição. Nesse contexto, a ABiogás entende que a exigência de garantias financeiras deve ser excepcional, proporcional ao risco residual efetivamente não coberto pelas receitas tarifárias e vinculada ao CAPEX não amortizado, com redução progressiva ao longo do tempo, podendo ser condicionada à avaliação e validação da ARSESP e admitindo instrumentos como seguro-garantia, de modo a preservar a viabilidade dos projetos e a isonomia entre os mercados.

• Questão 12 – Comentários adicionais

A ABiogás entende que o aprimoramento do CUSD-Verde deve estar plenamente alinhado às diretrizes do art. 9º da Deliberação ARSESP nº 1.765/2025, reconhecendo que o mercado de biometano possui especificidades próprias, distintas tanto do Mercado Livre quanto do mercado regulado tradicional. Nesse contexto, é fundamental que o modelo contratual reflita essas particularidades, garantindo segurança ao sistema sem impor barreiras desproporcionais à viabilização dos projetos.

Nesse sentido, observa-se que, embora a minuta preveja o desconto dos volumes correspondentes às paradas programadas do cálculo da capacidade mínima contratada, há situações que merecem maior atenção. Em especial, quando a concessionária realiza uma parada programada, o fornecedor pode ficar impossibilitado de realizar a injeção do biometano produzido naquele período, o que pode resultar em perdas operacionais não adequadamente tratadas pelo contrato. Assim, entende-se pertinente que o CUSD-Verde contemple mecanismos adicionais de mitigação desses impactos, assegurando que o produtor não seja penalizado ou onerado por eventos decorrentes de decisões operacionais da concessionária, fora de seu controle.

Adicionalmente, a ABiogás destaca que o Estado de São Paulo já se consolida como o principal polo de produção de biometano do país, contando atualmente com nove plantas autorizadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que somam mais de 550 mil metros cúbicos por dia de capacidade instalada. O estado concentra ainda o maior número de projetos em processo de autorização, com

novas plantas previstas e unidades em expansão, o que deverá ampliar significativamente a capacidade estadual nos próximos anos. Esse cenário é reforçado pela existência de políticas públicas voltadas à descarbonização da mobilidade urbana, à gestão de resíduos e à promoção da transição energética.

A Associação ressalta que a expansão da infraestrutura de distribuição necessária à conexão das plantas de biometano traz benefícios diretos também às próprias concessionárias, ao ampliar sua base de ativos regulatórios e viabilizar novas conexões e usuários em um mercado de elevado potencial. Nesse contexto, a ABiogás reconhece o papel estratégico da ARSESP, não apenas para o desenvolvimento do mercado paulista, mas também como referência regulatória em âmbito nacional, considerando a maturidade e a escala já alcançadas pelo Estado de São Paulo.

Dessa forma, reforça-se que o desafio central reside em calibrar o modelo contratual de modo a assegurar segurança ao sistema e às concessionárias, respeitando o princípio da razoabilidade e promovendo uma alocação equilibrada de riscos, compatível com as especificidades do biometano e com o protagonismo do Estado de São Paulo na produção de energia renovável.

Considerações Finais

O estágio de maturidade já alcançado pelo mercado de biometano no Estado de São Paulo confere ao tema relevância estratégica não apenas para a política energética estadual, mas também para a consolidação da transição para uma economia de baixo carbono. A combinação entre potencial técnico comprovado, diversidade de fontes de produção, escala crescente de projetos e diretrizes públicas voltadas à descarbonização cria condições singulares para a expansão sustentável dessa cadeia no Estado.

Nesse contexto, o CUSD-Verde assume papel central como instrumento de viabilização prática da política pública delineada pela Deliberação ARSESP nº 1.765/2025. Mais do que um contrato de uso do sistema, trata-se de um elemento determinante para a alocação de riscos, a formação de custos e a previsibilidade necessária à tomada de decisão de investimentos de longo prazo. Regras contratuais excessivamente rígidas ou desvinculadas da realidade operacional do biometano tendem a elevar o custo médio e marginal do energético, pressionando o preço final ao consumidor, reduzindo a competitividade frente a outras fontes e, consequentemente, limitando a expansão da demanda e a efetividade das políticas de descarbonização associadas ao uso da infraestrutura de distribuição.

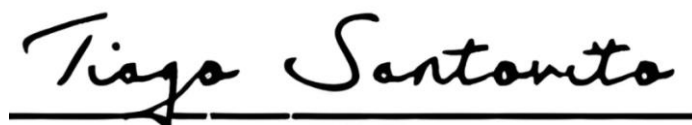
As contribuições apresentadas reforçam que a calibragem do CUSD-Verde deve considerar, de forma integrada, os aspectos econômicos, operacionais e sistêmicos do biometano. Isso inclui reconhecer a variabilidade intrínseca à produção, a existência de ramp-up e sazonalidade, bem como evitar penalidades e obrigações econômicas automáticas em situações que não geram prejuízo efetivo ao sistema de distribuição. Da mesma forma, mecanismos como garantias financeiras e indenizações devem observar critérios de proporcionalidade, temporalidade e vinculação a riscos efetivos, evitando a concentração excessiva de risco no produtor quando parte desses riscos já é inerente e remunerada no modelo de negócio da distribuição.

A ABiogás também destaca que a expansão da infraestrutura de distribuição necessária à conexão das plantas de biometano traz benefícios diretos às próprias concessionárias, ao ampliar sua base de ativos regulatórios, viabilizar novas conexões e fortalecer um mercado com elevado potencial comprovado. Assim, a adequada alocação de riscos no CUSD-Verde deve refletir não apenas a necessidade de segurança operacional, mas também os ganhos sistêmicos e econômicos decorrentes da expansão da oferta de gás renovável no Estado.

Nesse cenário, a atuação da ARSESP assume papel estratégico ao assegurar que o ambiente regulatório permaneça coerente, previsível e alinhado aos objetivos de longo prazo do setor. O desafio não reside em afastar a necessidade de segurança para o sistema e para as concessionárias, mas em estruturar instrumentos contratuais razoáveis, equilibrados e aderentes à realidade do biometano, capazes de estimular investimentos eficientes sem reintroduzir, por via contratual, barreiras que já foram superadas no âmbito tarifário.

A ABiogás reitera seu entendimento de que a calibragem adequada do CUSD-Verde é elemento essencial para viabilizar a consolidação do mercado paulista de biometano e fortalecer o papel do Estado de São Paulo como referência regulatória e indutora de boas práticas em nível nacional. Por fim, a Associação agradece a oportunidade de contribuir com este processo e permanece à disposição da ARSESP para aprofundar tecnicamente as discussões, reafirmando seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, competitivo e seguro do setor de biometano no Estado de São Paulo.

Atenciosamente,



TIAGO SANTOVITO
DIRETOR EXECUTIVO DA ABIOGÁS